



DECRETO Nº 47.829, DE 16/01/2025.

REGULAMENTA O REPASSE DE RECURSOS,
POR MEIO DO PROGRAMA DE
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS –
PRODER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 4.449/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o repasse de recursos, de que trata a Lei nº 4.449/2022, às Unidades Executoras das instituições de ensino de educação básica de Aracruz e do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese, por meio do Programa de Descentralização de Recursos – PRODER.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação dos recursos fica vedado o que estabelece o Art. 2º, §3º da Lei 4.449, de 5 de abril de 2022.

Art. 2º O valor devido a cada Unidade Executora – UEx, no caso das Unidades Escolares, para realização de despesas de custeio e manutenção, será calculado ao final de cada exercício levando-se em consideração o quantitativo de alunos matriculados.

§ 1º O quantitativo de alunos de que trata o caput deste artigo será obtido por meio do levantamento efetuado pelo Censo Escolar de referência e o valor da per capita será de:

I - R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) por aluno/ano da Educação Infantil de tempo regular;

II - R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) por aluno/ano do Ensino Fundamental de tempo regular;

III -As Escolas de Ensino em Tempo Integral da Educação Infantil, receberão o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por aluno/ano;

IV - As Escolas de Ensino em Tempo Integral do Ensino Fundamental, receberão o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por aluno/ano.

§ 2º O valor devido poderá ser repassado às UEx em parcela única.

§ 3º As Unidades Executoras deverão utilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do recurso anual recebido em manutenção, conservação e melhoria do prédio da



unidade escolar, priorizando sempre as determinações do Ministério Público e manutenção do prédio.

§4º Ficam excetuadas do disposto no § 3º deste artigo as Unidades Executoras das instituições de ensino que tenham sido construídas ou reformadas nos últimos 02 (dois) anos, contados do início de cada exercício financeiro.

§5º Para efeito de cálculo do valor devido a novas unidades escolares ou em caso de abertura de novas turmas, será levado em conta o número de matrículas disponibilizadas no Cadastro Escolar, estabelecido em Portaria ou outro ato administrativo.

§6º A Secretaria de Educação editará Decreto Interno determinando o valor destinado a cada unidade escolar.

§7º A correção ou atualização do valor da per capita deverá, obrigatoriamente, ser procedida por meio de decreto regulamentar que altere este artigo, incisos e parágrafos.

Art. 3º O valor devido à Unidade Executora – UEx do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese será repassado em parcela única no valor fixo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. A correção ou atualização do valor devido à UEx do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese deverá, obrigatoriamente, ser procedida por meio de decreto regulamentar que altere este artigo e parágrafo único.

Art. 4º Poderá ser efetuado repasse de recurso para aquisição de materiais permanentes, mediante solicitação por escrito da UEx.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada, por meio de ofício emitido pela UEx, à Comissão Permanente de Acompanhamento de Recursos Descentralizados - COPARD, contendo:

- a) A ordem de prioridade em que os bens precisam ser adquiridos;
- b) Plano de Aplicação;
- c) Ao menos 01 (um) orçamento para balizar os preços dos produtos a serem adquiridos;
- d) Ata de aprovação do Conselho Escolar;
- e) Cartão de CNPJ e quadro de sócios da empresa;



f) Certidões negativas da empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e de débito Municipal junto à Prefeitura de Aracruz.

§ 2º A Unidade Executora deverá comprovar, em sua solicitação, a real necessidade de aquisição do bem e a ausência de recursos financeiros, cabendo à COPARD a aprovação do pedido.

Art. 5º Poderá ser efetuado repasse de verba complementar, para atender ao disposto nos incisos II a X e XII, do art. 2º, da Lei nº 4.449/2022, mediante solicitação por escrito da UEx.

§1º solicitação deverá ser encaminhada, por meio de ofício emitido pela UEx., à Comissão Permanente de Acompanhamento de Recursos Descentralizados - COPARD, contendo:

- a) Justificativa acerca dos serviços a serem prestados;
- b) Plano de Aplicação;
- c) Ao menos 01 (um) orçamento para balizar os preços dos serviços a serem contratados;
- d) Ata de aprovação do Conselho Escolar;
- e) Cartão de CNPJ e quadro de sócios da empresa;
- e) Certidões negativas da empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e de débito Municipal junto à Prefeitura de Aracruz;
- f) Certidão negativa trabalhista e certificado de regularidade do FGTS, para empresas sujeitas ao regime de legislação trabalhista.

§ 2º A Unidade Executora deverá comprovar, em sua solicitação, a real necessidade de seu pedido e a ausência de recursos financeiros, cabendo à COPARD a aprovação do pedido.

Art. 6º As despesas a que se referem os artigos 4º e 5º, deste Decreto, não poderão ser executadas sem autorização da COPARD.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, que não tenha sido autorizada pela COPARD, será de responsabilidade do Presidente do Conselho da UEx.

Art. 7º Os orçamentos para aquisição de qualquer produto, serviço ou equipamento deverão seguir as normativas contidas no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER.



Art. 8º Para que o repasse dos recursos da verba anual seja efetuado, a Unidade Executora deverá apresentar:

- I** - Plano de aplicação - em conformidade com a legislação vigente;
- II** - Termo de responsabilidade e;
- III** - Ata de reunião com a aprovação do Conselho da UEx.

§ 1º Fica a COPARD autorizada a suspender o repasse dos recursos do PRODER nas seguintes hipóteses:

- I** - Omissão de prestação de contas, conforme definido pela COPARD;
- II** – Rejeição na prestação de contas;
- III** – Utilização de recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para execução do PRODER, conforme constatado por análise documental ou auditoria.

§ 2º A UEx. que tiver mais de 30% de recursos da verba anual em conta, não será repassado recurso para o ano subsequente.

§ 3º Liberação de recursos para desenvolvimento de projetos pedagógicos, estes deverão ser encaminhados previamente ao setor de etapa de ensino equivalente (Educação Infantil/Ensino Fundamental) para análise e aprovação e as despesas só poderão ser inseridas no Plano de Aplicação após aprovação.

Art. 9º É de inteira responsabilidade do Conselho de Escola a elaboração, aprovação e execução do Plano de Aplicação, em cumprimento ao que estabelece o presente Decreto, Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER e na Lei nº 4.449/2022.

Art. 10. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I – A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação, segundo as disposições deste Decreto, notas técnicas e manual de orientação;

II – Depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados Fundo de Investimentos Automáticos.

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, cartão de débito, pagamento instantâneo via PIX ou transferência eletrônica de valores ou outro meio de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que claramente comprovada a destinação e identificação do credor.

§ 2º Os pagamentos de despesas pelas UExs serão precedidos de autorização do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Escolar.



§ 3º O conselho de escola deverá observar as vedações pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação à realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

Art. 11. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina e a aplicação indevida de valores financeiros implicará na devolução do montante utilizado indevidamente.

Parágrafo único. O documento de devolução dos recursos deve ser, obrigatoriamente, identificado com o nº do CNPJ do Conselho de Escola.

Art. 12. Cabe ao Conselho de Escola divulgar trimestralmente à comunidade escolar informações referentes à aplicação dos recursos financeiros recebidos, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados, afixando informativo no mural da escola.

Art. 13. O Conselho de Escola deverá deixar afixado permanentemente no mural da escola a composição do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal.

Art. 14. Para a prestação de contas os Conselhos das UEx deverão realizar a abertura de Processo eletrônico, no site da Prefeitura de Aracruz, instruído com o seguinte:

I- Ofício de encaminhamento, ao Secretário Municipal de Educação, constando nome e ano do programa e especificando cada valor recebido, rendimento, as despesas e os valores reprogramados;

II- Cópia do Plano de Aplicação aprovado pelo conselho escolar e pela COPARD;

III- Cópia da ata da reunião do Conselho Deliberativo, aprovando as decisões e destinações a ser dada aos recursos recebidos, com assinaturas dos Conselheiros;

IV- Cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal, aprovando a prestação de contas, com assinaturas dos conselheiros;

V- Parecer do Conselho Fiscal do Conselho Escolar não pode conter data anterior à da última aquisição ou prestação de serviço, constante dos comprovantes de despesas apresentados na prestação de contas, com no mínimo 50% mais uma de assinaturas;

VI- Extrato bancário mensal da conta corrente e da aplicação financeira onde consta do primeiro ao último dia do mês (Mês completo) e de todas as transações realizadas pelo portador;



- VII- Conciliação bancária, quando houver;
- VIII- Demonstrativo da execução da receita e da despesa, (todos os campos preenchidos e assinados). Prestar conta dos créditos/débitos demonstrados no extrato bancário;
- IX- Relação de bens adquiridos ou produzidos, quando houver;
- X- Termo de doação, quando houver;
- XI- Notas Fiscais Eletrônicas, recibos (para pessoa física e cartórios) ou Nota Fiscal Avulsa. As notas fiscais ou recibos devem ter carimbo com identificação do programa/ação/ano). Certifique-se, o “pague-se” e dados do comprovante de pagamento;
- XII- Cartão do CNPJ; sendo que o campo “Situação Cadastral” deve conter status ATIVA, com a mesma data ou anterior a Nota Fiscal;
- XIII- Quadro de sócios da empresa com a mesma data ou anterior a Nota Fiscal;
- XIV- Certidões Negativas da Empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e de Débitos Municipais junto à Prefeitura de Aracruz, com a mesma data ou anterior a Nota Fiscal;
- XV- Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, para empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista, para prestação de serviços, da firma vencedora, com a mesma data ou anterior a Nota Fiscal;
- XVI- Cópia de contrato para serviços aprovado pela COPARD (somente no caso de prestação de serviços);
- XVII- Fotos de boa qualidade e colorida de todas as compras de bens permanentes, fotografar os itens fora da caixa e/ou serviços de melhorias na infraestrutura dos prédios (anterior e posterior à realização do serviço);
- XVIII- Comprovante de pagamento, deverão constar o mesmo nome do fornecedor que consta na Nota Fiscal. Deverão constar na prestação de contas as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados, entre eles cheques, demonstrativo de cartões, etc;
- XIX- No mínimo, 03(três) orçamentos comparativos de preços devidamente assinados e sem nenhuma rasura, contendo: Os dados da Escola, nome da empresa/carimbo com todos os dados, CNPJ, telefone, endereço, data, responsável e assinatura. Todos os orçamentos devem apresentar, rigorosamente, as mesmas especificações (quantidade de itens, especificação dos produtos/serviços, etc.;



XX- Consolidação de Pesquisa de Preço, com a mesma data ou anterior a Nota Fiscal e posterior aos 3 orçamentos (todos os campos preenchidos e assinados).

Art. 15. A prestação de contas obedecerá aos seguintes prazos:

I – O Conselho de Escola terá até 31 de dezembro do ano corrente para entregar a prestação de contas ao Setor de Planejamento, aprovada em seu âmbito de atuação, sendo que a entrega da prestação de contas, é condição para o recebimento do recurso, considerando que o Conselho de Escola poderá utilizar o recurso da reprogramação.

§ 1º Para prestação de contas, todos os documentos supra mencionados, o responsável deverá abrir processo eletrônico no site da Prefeitura de Aracruz, para isso, os documentos precisam ser digitalizados 100 % legível, em um único arquivo, salvo em PDF, na ordem estabelecida no item "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS" do Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER.

§ 2º Os instrumentos citados neste artigo serão encaminhados, anualmente por e-mail às unidades escolares e estarão disponíveis no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER.

§ 3º Os documentos originais deverão ser mantidos na escola por 10 (dez) anos, após a aprovação das prestações de contas.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 43.121, de 29/11/2022.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal